



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**LEI Nº 409/2024
DE 08 DE MAIO DE 2024**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL PARA LEGISLATURA COMPREENDIDA ENTRE 2025 - 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito de SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal de **SÃO MIGUEL DO ALEIXO** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura compreendida entre 2025/2028, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 26.405,08 (vinte seis mil, quatrocentos e cinco reais e oito centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 17.603,38 (dezessete mil, seiscentos e três reais e trinta e oito centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV – Procurador Geral: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do artigo 13, VI, “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Resolução nº 325/2029 oriunda do TCE/SE.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais e Procurador Geral, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, em 08 de maio de 2024.


JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito